

**Assunto:** Esclarecimentos sobre as alterações efectuadas no clausulado tipo da convenção para a prestação de cuidados de saúde na área da diálise (publicado no Diário da República, n.º 35, Série II, de 19 de Fevereiro de 2008) **Nº: 06/DSCS/DGID**  
**DATA: 28/02/08**

**Para:** Administração Regional de Saúde

**Contacto na DGS:** Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde / Divisão de Gestão Integrada da Doença

Na sequência do Despacho N.º 4325/2008 de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, n.º 35, Série II, de 19 de Fevereiro de 2008, resultaram alterações ao clausulado tipo da convenção para a prestação de cuidados de saúde na área da diálise.

Assim, a Direcção-Geral da Saúde, no âmbito da gestão integrada da doença renal crónica em parceria com a Administração Central do Sistema de Saúde, para melhor esclarecimento interpretativo do referido clausulado-tipo, informa que:

- As unidades de diálise com convenção podem optar por uma das duas modalidades de preço, actualmente em vigor, tendo, no caso de opção pela modalidade de preço compreensivo, de manifestar o seu interesse de adesão, através de ofício dirigido ao Conselho de Administração da(s) Administração Regional de Saúde (ARS) com a(s) qual (is) têm contrato de convenção, dando conta dessa intenção e da data a partir da qual pretendam a produção de efeitos.
  - Caso a unidade de diálise deseje manter a modalidade de pagamento por sessão, não necessita de formalizar nenhum pedido adicional.
- A ARS deverá informar, o mais rapidamente possível, a Direcção-Geral da Saúde das entidades que optam pela modalidade de preço compreensivo.
- A ARS deverá cessar o fornecimento dos Impressos 330.10 às unidades de diálise que optam pelo pagamento por preço compreensivo.
- Nos casos em que as unidades não optem pela modalidade de preço compreensivo, findo o prazo dos contratos em vigor, estes apenas deverão ser renovados com a modalidade de preço compreensivo.
- Nos novos pedidos de adesão à convenção apenas deverão ser celebrados contratos com a modalidade de pagamento por preço compreensivo.
- A ARS deixa de efectuar o pagamento dos tratamentos de diálise (Hemodiálise e técnicas afins e Diálise peritoneal) aos hospitais do Serviço Nacional de Saúde (efectuado ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 17/90 de 21 de Dezembro de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Saúde e do n.º 11 do Despacho n.º 9825/98, de 13 de Maio de Sua Excelência a Senhora Ministra da Saúde), uma vez que, a partir de 1 de Janeiro de 2008, aqueles tratamentos passaram a ser financiados através do contrato-programa de cada hospital.

- Todos os prestadores, independentemente da modalidade de preço porque optem, têm a obrigação de manter actualizada a informação constante da Plataforma de Gestão Integrada da Doença – Insuficiência Renal Crónica.

O Director-Geral da Saúde



Francisco George